



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2232/03 DE 25 DE MARÇO DE 2003

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS DO PNAE E COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL AS UNIDADES ESCOLARES EXECUTORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal Art. 208  
Resolução Nº 01/2003  
Lei Municipal 859/2001  
Decreto Municipal: 2179/2002

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 208 da Constituição Federal, os artigos 39 a 49 da Lei Municipal nº 859/2001 de 20 de Novembro de 2001, que cria a Gestão Democrática nas Escolas Municipais, bem como o Decreto Municipal 2179/2002,

### R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer os critérios e formas de transferências de recursos financeiros às Escolas Municipais/Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

#### I – DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA.

Art. 2º - O Programa Municipal de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar consiste na transferência de recursos financeiros em favor do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) Escolas Municipais destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, com vistas a melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, assim como formar bons hábitos alimentares.

§ 1º - Os alunos beneficiários deste programa são aqueles matriculados em estabelecimentos de ensino regular das escolas



Municipais, constante no censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior ao atendimento.

## II – DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O Cardápio da Alimentação Escolar deverá ser programado de modo a fornecer cerca de 350 quilocalorias (Kcal) e 9 gramas de proteínas por refeição, ou seja, 15% das necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados.

§ 1º - Os alimentos a serem adquiridos para a clientela deste Programa devem conter padrões de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação Sanitária Vigente.

§ 2º - O Cardápio Escolar e a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos deverão ser definidas pela Unidade Escolar/CDCE, atendendo aos hábitos da clientela atendida pela escola.

§ 3º - Os produtos classificados como chocolates, sob a forma de tabletes, de barras, de ovos, ou de bombons, balas, pirulitos, chicletes, refrigerantes e outros alimentos que sejam caracterizados como "guloseimas", não são recomendadas ao cardápio diário da alimentação escolar. Os produtos com teor alcoólico e pimenta não deverão integrar o cardápio da alimentação escolar.

## III – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º - Participam do programa de Escolarização de recursos Financeiros da Alimentação Escolar:

I – FNDE, responsável pelo repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal.

II – A PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DA FAZENDA GESTÃO E CONTROLE, responsável pelo recebimento, complementação, e repasse dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE às Escolas Municipais/CDCE.

III – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO MUNICIPAL, responsável pelo acompanhamento, negociação de preços do quantitativo de alimentos solicitados e orientação técnica às Escolas Municipais/CDCE.

IV – AS ESCOLAS MUNICIPAIS/CDCE, responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à aquisição de alimentos.

V – O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa.

VI – A CÂMARA DE NEGÓCIOS E S.M.E., responsáveis pela negociação de preços do quantitativo de alimentos solicitados pelas escolas.



VII – O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO ESTADO como órgãos fiscalizadores.

#### DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - São atribuições:

I – DO FNDE – transferir recursos financeiros à Prefeitura Municipal com base no número de alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com dados extraídos do censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação e do desporto no exercício anterior.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DA FAZENDA GESTÃO E CONTROLE/FEE – firmar convênio ou termo de compromisso com as Escolas Municipais/CDCE, transferindo recursos financeiros de acordo com o cronograma de repasse do FNDE.

#### III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

\* Implantar o Programa de Escolarização em todas as Escolas Municipais que forem inauguradas.

\* Subsidiar as Escolas na implantação ou reestruturação das Câmaras de Negócios.

\* Subsidiar o planejamento e execução das ações inerentes ao programa através de treinamento para Diretores, membros do CDCE e merendeiras.

\* Executar monitoramento e orientação do programa nas escolas Municipais.

\* Analisar as prestações de contas das escolas.

\* Avaliar periodicamente o Programa.

#### IV – ESCOLA/CDCE –

\* Elaborar cardápios adequados à realidade local, considerando hábitos alimentares dos alunos, adequação nutricional e disponibilidade de alimentos.

\* Definir quantitativos de alimentos necessários para execução do programa na escola, considerando número de alunos que participam do programa.

\* - Encaminhar à Câmara de Negócios a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos em data previamente estabelecida.

\* Definir cronograma de recebimento de alimentos junto ao fornecedor.

\* Firmar contrato de alimentos com os fornecedores de menor preço, indicado pela Câmara de Negócios/S.M.E.

\* Efetuar pagamento de fornecedores.

\* Os Saques de recursos financeiros deverão ser efetuados somente para pagamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ou ordem bancária.

\* O Saldo financeiro dos recursos transferidos, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.



\* Providenciar e encaminhar à Secretaria de Fazenda Gestão e Controle, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos após a aplicação dos mesmos, 05 (cinco) dias letivos antes da previsão do próximo repasse.

#### V - DAS CÂMARAS DE NEGÓCIOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\* Receber os quantitativos de alimentos solicitados pelas escolas em data previamente estabelecida.

\* Consolidar os quantitativos recebidos

\* Levantar no mercado local e regional possível fornecedores de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar.

\* Convocar os fornecedores para apresentação de propostas de preços dos produtos.

\* Conduzir com a S.M.E., o processo de negociação com os fornecedores participantes que apresentarão os gêneros alimentícios solicitados pelas escolas, considerando a qualidade dos alimentos, preço e cronograma de entrega.

\* Acompanhar a aplicação de recursos pelas escolas/CDCE, juntamente com o C.P.M.M. alimentação.

#### VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

\* Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à Prefeitura, bem como o repasse para as escolas.

\* Acompanhar a utilização de recursos pelas escolas.

#### V - DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar será assistido financeiramente pelo FNDE e complementado pela Prefeitura Municipal que repassará à Prefeitura Municipal de Educação os recursos financeiros a Escolas Municipais/ CDCE com vistas a garantir, no mínimo uma refeição diária aos alunos beneficiados.

§ - O Valor per capita a ser repassado a Escola/CDCE, será definido como base o valor do FNDE acrescido de 54% (cinquenta e quatro por cento).

#### VI - DA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 7º - Os fornecedores de gêneros alimentícios para o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar, que se interessam a participar do certame. Deverão ser cadastrados na Câmara de Negócios ou secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo Único - Para o cadastramento o fornecedor deverá apresentar na Câmara de Negócios ou secretaria Municipal de Educação do município, documentação a seguir, mantendo-se sempre atualizados:

\* Preenchimento da Ficha Cadastral



\* Original e Cópia de:

CNPJ

Razão Social

Comprovante de endereço da Firma

Alvará de funcionamento e sanitário

Inscrição Estadual

Art. 8º - Considerar-se-à habilitado e será incluído no cadastro da Câmara de Negócio, o fornecedor cadastrado no Município em que tiver interesse de participar do certame, de acordo com exigências constantes no Art. 7º, Parágrafo Único.

Art. 9º - Será excluído do cadastro de fornecedores aqueles que forem inabilitados pela Câmara de Negócios ou Secretaria Municipal de Educação, em razão do não cumprimento das exigências contidas neste Decreto.

#### VII - DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Art. 10 - A Câmara de Negócios ou SMEC deverá comunicar oficialmente ou através da imprensa escrita, falada ou televisada os fornecedores habilitados sobre o local e horário do recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores.

Art. 11 - Na data, local e horário definido pela SMEC, CÂMARA DE NEGÓCIOS, será aberta a sessão pública, onde os interessados ou seus representantes apresentarão documentos comprobatórios de seu cadastramento junto à Câmara de negócios e SMEC.

#### VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12 - Após conferência da habilitação dos fornecedores, o Supervisor da Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e os componentes da CÂMARA DE NEGÓCIOS, darão início à análise das propostas de preços.

Art. 13 - No curso da sessão, o fornecedor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do valor mínimo.

Art. 14 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no Art. 13, poderá os fornecedores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, conforme o menor preço por produto apurado no mercado.

Art. 15 - O produto oferecido pelo fornecedor deverá atender ao disposto na legislação adotando o critério de atendimento às



especificações de alimentos conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação específica da AGENCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), com menor preço, por produto, observados os prazos máximos para o fornecimento.

Art. 16 - A CÂMARA DE NEGÓCIOS poderá solicitar apresentação da amostra do produto para o fornecedor e documentos que comprovem a qualidade do mesmo, inclusive Laudo da Vigilância Sanitária, bem como laudo bromatológico e físico-químico. O não atendimento da solicitação implicará em exclusão do proponente do processo, sendo chamado o segundo colocado.

Art. 17 - Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos Fornecedores até a próxima sessão, que deverá ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - A venda de produtos acima do preço mínimo, ou fora dos padrões de qualidade e especificações acordadas com a CÂMARA DE NEGÓCIOS, desclassificará o fornecedor, impedindo que qualquer Escola/CDCE faça novas aquisições de gêneros alimentícios.

Art. 19 - Em seguida a SMEC E CÂMARA DE NEGÓCIOS, confecciona relação de fornecedores vencedores do Certame, com os quais as Escolas Municipais deverão firmar contrato.

#### DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

Art. 20 - O cálculo dos valores financeiros destinados a cada Entidade Executora, para atender a clientela definida no Art. 2º, § 1º desta Resolução, tem por base a seguinte fórmula:

$$VT = (A1 \times D \times C1) + (A2 \times D \times C2)$$

Onde:

VT = Valor Total do recurso a ser repassado a Entidade Executora.

A1 = Número de alunos do Ensino Fundamental Regular.

A2 = Número de alunos da Pré - Escola e de Entidades Filantrópicas.

D = Número de dias de atendimento.

C1 = Valor per capita da refeição para o Ensino Fundamental.

C2 = Valor per capita da refeição para o Pré-Escolar e Entidades Filantrópicas.

§ 1º - O número de dias de atendimento corresponde a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - O valor per capita da refeição tem como base seguinte:

Alunos do Ensino Fundamental	-	0,20
Alunos do Pré - Escolar	-	0,20



X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 21 – Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Fazenda, gestão e Controle, destinados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, deverão ser gastos dentro do exercício financeiro e a prestação de contas será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Conselho de Controle da Merenda Municipal e Secretaria de Fazenda Gestão e Controle, acompanhada da documentação necessária e nos prazos estabelecidos pelo órgão. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PMAE (Notas Fiscais) deverão conter, além do nome da identidade executora, a denominação “Programa Nacional de Alimentação escolar”.

§ 1º A direção da Escola e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão responsáveis pela prestação de contas. O não encaminhamento dos documentos que comprovem a execução do convênio (prestação de contas) implicará na suspensão dos repasses de recursos financeiros futuros, até que se regularize a situação.

§ 2º - A especificação das unidades de medida dos produtos deverá ser condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços.

Art. 22 – Os Órgãos do sistema de controle interno a que se vincula a Entidade Executora receptora dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e eficácia de sua aplicação.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 25 DE MARÇO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Sec. Municipal de Adm.Sup.e Planejamento

VERA LÚCIA DE MORAES  
Secretária Municipal de Educação